

concordando com a prescrição.

Ocorre que, como se extrai do dispositivo acima transcrito, o prazo prescricional começa a correr a partir da data em que o fato se tornou conhecido, no caso concreto, quando a Administração Pública tomou ciência do ocorrido e pugnou pela instauração de processo administrativo disciplinar, foi em 2007.

Porquanto, é notável que a poder da Administração Pública punir o servidor público encontra-se prescrita, uma vez que decorso da ciência desta até a conclusão do processo administrativo transcorreram mais de 9 (nove) anos.

Por conseguinte, o caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil predica como um dos princípios fundamentais da Administração Pública o Princípio da Legalidade, sendo este vetor de todos os atos praticados pelo Administrador. A não observância do Princípio da Legalidade implica em crime de improbidade administrativa daquele que o praticou.

Pelo Princípio da Legalidade, o administrador tem a sua atividade sujeita aos ditames da lei. Consoante lição de Hely Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". Neste diapasão, a Administração Pública apenas pode exercer a ação penal antes da prescrição, sob pena de praticar ato inválido. A lei é pressuposta de validade para os atos da Administração, que não tem poder para agir sem previsão legal.

Diante do exposto resta prescrita a possibilidade de aplicação de penalidade administrativa ao servidor público federal REINALDO CASTRO PAES, e não há o que se falar em penalidade de demissão para o mesmo. Portanto, MANTENHO o servidor no quadro efetivo dos servidores do ESTADO DE RORAIMA.

À Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, dar ciência ao servidor desta decisão. Após arquivem-se os autos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

PROCESSO Nº 017101.005995/13-03

RECORRENTE: AURESMIR SANTOS DA SILVA

Considerando a regularidade do feito (fls. 375-377) e as conclusões da Comissão Sindicante, acolho o Relatório de fls. 363-372, para aplicar a pena de suspensão ao servidor AURESMIR SANTOS DA SILVA pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se os autos à SEGAD para providências cabíveis.

Palácio Senador Hélio Campos, 15 de dezembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (PCRR) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI.
OBJETO: Visa o compartilhamento do espaço físico nas dependências da Prefeitura Municipal de Caracarái; Cessão de 01 (um) servidor municipal, prestar serviços junto a (PCRR), sem ônus para o Estado de Roraima que será designado exclusivamente para o Posto Avançado de Identificação Civil (PAIC) no município de Caracarái.

VIGÊNCIA: 26 de janeiro de 2018

Maria Suely Silva Campos

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Ednéia Santos Chagas

DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RORAIMA

REPUBLIQUE-SE POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 24.783-E DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio no âmbito da Administração Direta e Indireta Estadual, durante o exercício 2018, e dá outras providências. A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento no disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Estadual no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, dando-se cumprimento ao Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a continuidade do cenário de retração econômica projetada para o ano de 2018 e a redução da arrecadação e do recebimento das receitas do Estado;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de garantir a continuidade dos serviços de caráter essencial prestados pelo Estado no atendimento às necessidades básicas da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o contingenciamento de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como os Fundos que sejam contemplados com recursos do Tesouro Estadual, previstos na Lei Orçamentária Estadual nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018, as respectivas movimentações financeiras relativas às despesas com Custeio e com Investimentos disponibilizados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima – FIPLAN/RR, dentro dos termos a seguir discriminados:

I – 50% (cinquenta por cento) referente às dotações orçamentárias relativas a Investimento e Custeio com recursos das Fontes 100, 101 e 102, observado o disposto neste Decreto.

II – 50% (cinquenta por cento) referente às dotações orçamentárias relativas a Investimento e Custeio com recursos das Fontes 109 e 145, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º O contingenciamento das fontes 109 e 145 ocorrerá para atender possíveis déficits de despesas com pessoal nas áreas de saúde e educação, sendo liberadas de acordo com as alterações nas estimativas de receita.

§ 2º Ficam excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo, as dotações orçamentárias seguintes, observados os limites mensais definidas no cronograma de desembolso, e os resultados previstos no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- derivadas de recursos de convênios e operações de crédito;
- recursos arrecadados diretamente por Fundos ou pela Administração Indireta;
- reservadas ao cumprimento de decisões judiciais;
- destinadas ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais;
- destinadas a despesas com pessoal e encargos; e
- dívida pública.

§ 3º A Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ ficam autorizadas a efetuar o contingenciamento de dotações orçamentárias relativas a Custeio e Investimentos dos recursos programados no cronograma de desembolso para o corrente exercício financeiro, a fim de deduzir o montante relacionado em "Restos a Pagar" processados e não processados.

Art. 2º Ficam suspensas em todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, as despesas públicas que não sejam consideradas essenciais ao funcionamento da unidade, notadamente:

I – assinatura de novos contratos de locação, aquisição e reforma de imóveis, aquisição e locação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive aqueles vinculados a processos em andamento;

II – contratação ou participação em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, exceto os realizados com recursos própri-

os da Entidade e com recursos de convênios ou repasses federais específicos para tal finalidade; III – realização de aditivos contratuais que importem em aumento dos valores bens e serviços; IV – pagamento de remuneração, a quaisquer servidores, que supere o limite fixado para o subsídio mensal aos ministros do Supremo Tribunal Federal, levando-se em consideração verbas recebidas, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer natureza, tais como encargos especiais, jetons e gratificações;

V – pagamento de acréscimo de férias que supere o percentual de 1/3 (um terço);

VI – pagamento de retroativos de qualquer natureza;

VII – pagamento de adicional de substituição;

VIII – nomeações de militares ativos e inativos para atuação em Corpo Voluntário e Situações Especiais; e

IX – em caráter temporário, concessão de adicionais, enquadramentos, promoções e progressões a servidores.

Parágrafo único. Quaisquer situações excepcionais que ensejarem a necessidade pública de realização de alguma das despesas suspensas neste Decreto poderão ser objeto de apreciação pelo Comitê de Gestão Integrada – CGI, através de solicitação específica com a indicação detalhada da necessidade e do interesse público.

Art. 3º Fica estabelecida a meta de redução de despesas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de, no mínimo:

I – 30% (trinta por cento) das despesas com passagens, combustíveis, locação de veículos e telefonia em relação aos valores gastos no exercício 2017;

II – 30% (trinta por cento) das despesas com horas extras, serviço voluntário, adicional noturno e plantões de qualquer natureza, em relação aos valores gastos no exercício 2017; e III – 30% (trinta por cento) das despesas com diárias, passagens e jetons em relação aos valores gastos no exercício 2017.

§ 1º As Unidades Orçamentárias deverão efetuar o planejamento para atendimento das metas fixadas, apresentando mensalmente ao Comitê de Gestão Integrada – CGI planilha detalhada com o Fluxo Orçamentário Financeiro para o exercício 2018, mediante a qual haverá a fiscalização mensal do atendimento das metas de redução estabelecidas neste artigo. § 2º Caberá ao CGI adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto, bem como dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das disposições nele contidas.

Art. 4º Compete, concomitantemente, à Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ e à Secretária de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, a expedição de atos regulamentares para:

I – fixar, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Governo Estadual constantes no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, os limites trimestrais de cotas para empenho disponibilizados às unidades orçamentárias através do FIPLAN, após comprovação de cumprimento das metas estabelecidas de acordo com o inciso I deste artigo; e

II – alterar no decorrer do exercício orçamentário/financeiro, os limites percentuais do contingenciamento previstos neste Decreto, de acordo com o comportamento da receita.

Art. 5º Nenhum processo será aberto sem a existência da dotação orçamentária disponível. § 1º O Secretário de Estado ou titular do órgão ou entidade do Poder Executivo é o responsável direto pelo cumprimento das normas e metas dispostas neste Decreto.

§ 2º O descumprimento das normas e metas fixadas neste Decreto importará na apuração de responsabilidades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade para o exercício 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.724-F, de 18 de janeiro de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

DECRETO Nº 24.810 -E DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre agregação de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, em função de natureza bombeiro militar."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Art. 62, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto no inciso I, § 1º do Artigo 100 e Art. 103, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima), e de acordo com o disposto no §8º do Art. 1º da Lei nº 1.225 de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.225 de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Corpo Especial de Militares Estaduais, Ativos e Inativos, para atuar em Situações Especiais e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria 009/DPL/CBMRR/2018, de 25 de janeiro de 2018 e a Portaria 011/DPL/CBMRR/2018, de 31 de janeiro de 2018, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 3174, de 5 de fevereiro de 2018, que nomeia militares para as funções previstas nos Colégios Militarizados,

RESOLVE:

Agregar, os militares abaixo relacionados, em função de natureza bombeiro militar, a contar de 25 de janeiro de 2018, por haverem sido passados à disposição de Colégios Militarizados: TEN CEL QOCBM ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BORGES RODRIGUES; MAJ QOCBM ANTONIO ALMEIDA FILHO.

Agregar, os militares abaixo relacionados, em função de natureza bombeiro militar, a contar de 1º de fevereiro de 2018, por haverem sido passados à disposição de Colégios Militarizados: 2º TEN QOCBM ZEINER DA SILVA MONTEIRO; 2º TEN QEOBM CARLOS ROBERTO MACEDO RODRIGUES.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 16 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.811 -E DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e em obediência ao disposto no Art. 11, da Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 695, de 31 de dezembro de 2008. R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir para a função de Membros do Conselho de Administração do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, os representantes abaixo relacionados:

I – Representante da Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA: Presidente: GIZILMAR DE ALMEIDA BARBOSA

II – Representante do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – JTERAIMA:

Secretário Executivo: ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

III – Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima – FAERR: Titular: AMANDA LIA WARD TORQUATO

Suplente: SILVIO SILVESTRE DE CARVALHO

IV – Representantes da Federação de Apoio as Associações Comunitárias do Estado de Roraima – FANORTE:

Titular: MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO

Suplente: DILAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

Art. 2º Nomear para a função de Membros do Conselho de Administração do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, os representantes abaixo relacionados

I – Representante da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ:

Titular: KLEBER COUTINHO JOSUÁ

II – Representante da Secretária de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN:

Titular: HAROLDO EURICO AMORASDOS SANTOS

III – Representante da Secretária da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD:

Titular: ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS